



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 24/07/2026, Edição nº 6831, Página nº 02-04

LEI Nº 2.323/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação (FME) de Nova Santa Rosa, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento, integrante da estrutura de participação social na política educacional do Município.

Parágrafo único. O Fórum não possui funções normativas, executivas ou de autorização e credenciamento, preservadas integralmente as competências do Conselho Municipal de Educação (CME) e das demais instâncias do sistema de ensino.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade ampliar a participação da sociedade no acompanhamento das políticas educacionais do Município, em especial no monitoramento e na avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) e na coordenação das conferências municipais de educação, em articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I. convocar, planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, articulando-as com as etapas estadual e nacional, e divulgar suas deliberações;

II. acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das conferências municipais e sua articulação com as conferências estaduais e nacionais de educação;

III. participar do monitoramento e da avaliação contínua do Plano Municipal de Educação, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

IV. contribuir, por meio da participação social, com a elaboração, a revisão e o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Educação e das políticas educacionais do Município;

V. elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o regimento das conferências municipais de educação;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VI. promover estudos, debates, audiências públicas e demais espaços de escuta e de mobilização sobre temas educacionais;

VII. manter articulação permanente com o Fórum Estadual de Educação do Paraná (FEE/PR) e com o Fórum Nacional de Educação (FNE).

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos, observada a realidade local e buscada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. Um representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- V. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Um representante dos profissionais da Educação Infantil da rede pública municipal;
- VII. Um representante dos profissionais do Ensino Fundamental da rede pública municipal;
- VIII. Um representante dos profissionais do magistério da rede pública estadual;
- IX. Um representante dos gestores da rede pública municipal
- X. Um representante dos Conselhos Escolares da rede pública municipal
- XI. Um representante dos pais ou responsáveis por estudantes;
- XII. Um representante dos estudantes;
- XIII. Um representante das instituições de ensino superior;
- XIV. Um representante das instituições da rede privada de ensino;
- XV. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVI. Um representante do conselho tutelar;
- XVII. Um representante das demais entidades da sociedade civil com atuação na educação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º O Fórum poderá definir, em seu regimento interno, critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e segmentos.

Art. 5º A elaboração do regimento interno será objeto da primeira reunião do Fórum, sendo aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a estrutura, as comissões, o processo de eleição e o mandato da coordenação, a periodicidade das reuniões e as demais regras de funcionamento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 6º A coordenação do Fórum será exercida por coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a), eleitos entre os pares, na forma do regimento interno.

Parágrafo único. A primeira coordenação será escolhida por aclamação entre os presentes na reunião de instalação.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu regimento interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que lhe prestará o apoio técnico, administrativo e a infraestrutura necessários ao seu funcionamento, preservada a sua autonomia quanto às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 14 de julho de 2026.

**LARI HITZ,
Prefeito**

Republicado em face de erro